

DECRETO Nº 3.767, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.015.

AUTORIZA A ALTERAÇÃO PARCIAL E TEMPORÁRIA DE JORNADA DE TRABALHO DE CATEGORIAS DE SERVIDORES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o iminente risco de epidemia das doenças causadas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, quais sejam: Dengue, Zika Vírus e Febre Chikungunia, em nossa cidade, assim como vem ocorrendo em diversos municípios da nossa região e de todo o país;

CONSIDERANDO que além da conscientização da população sobre as medidas preventivas para evitar a criação e proliferação do referido mosquito, o que já vem sendo realizado, é necessária a intensificação da fiscalização das residências do município para a identificação e a eliminação dos potenciais criadouros do inseto transmissor das doenças acima indicadas, bem como a aplicação das penalidades cabíveis a quem não vem cumprindo com as determinações neste sentido;

CONSIDERANDO que as classes de funcionários públicos responsáveis por tal trabalho são Agentes de Controle de Vetores e

DECRETO Nº 3.767, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.015.

Agentes do Programa de Combate à Dengue, cuja jornada de trabalho é de segunda a sexta-feira, das 07h00min e as 17h00min;

CONSIDERANDO que durante os dias e horários normais de trabalho supracitados, as equipes de fiscalização vêm enfrentando grandes dificuldades em encontrar moradores em muitas residências, por motivo de trabalho e, portanto, com as respectivas casas fechadas; o que impede, assim, a entrada dos agentes para a efetivação de seu trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, que se trata de assunto de ordem e interesse públicos, voltados à preservação da saúde da população;

DECRETA

Art. 1.º - Fica AUTORIZADA a alteração parcial e temporária da jornada de trabalho dos Agentes de Controle de Vetores e dos Agentes do Programa de Combate à Dengue para que, apenas às quintas-feiras, iniciem seus trabalhos às 09h00min e os encerrem às 19h00min, com intervalo intrajornada para repouso e alimentação de 2 (duas) horas, configurando-se, assim, jornada diária de 8 (oito) horas e semanal de 40 (quarenta), nos termos da legislação vigente;

Art. 2.º - O período de duração da alteração de jornada a que se refere o artigo anterior perdurará até que o referido risco de

DECRETO Nº 3.767, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.015.

epidemia das doenças Dengue, Zika Vírus e Febre Chikungunia, transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti, seja definitivamente afastado ou haja a necessidade de mudanças na política de combate ao referido agente transmissor, devidamente demonstrado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da realização da medida ora estabelecida neste Decreto serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colina, 10 de Dezembro de 2.015.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito